



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI N° 023/2024**

**INSTITUI, PARA O EXERCÍCIO 2025, OS PACOTES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar **para o exercício de 2025 o Pacote Agrícola** no município de Imigrante, o qual será executado em duas etapas anuais: **o do Inverno e o de Verão.**

**Art. 2º.** O **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de forrageiras de inverno, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) óleo diesel;
- d) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- e) lona para silagem.

**Art. 3º.** O **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – será composto pela aquisição e/ou contratação dos seguintes itens:

- a) sementes de milho e/ou soja, com procedência comprovada e garantia de germinação;
- b) fertilizante químico;
- c) lona para silagem;
- d) óleo diesel;
- e) serviços de trator agrícola, prestados por empresa devidamente registrada;
- f) sementes de forrageiras de verão, com procedência comprovada e garantia de germinação.

**Art. 4º.** O **valor do subsídio no Pacote Agrícola** será definido na forma que segue:

**I – Auxílio de R\$ 184,00** (cento e oitenta e quatro reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno – de, no mínimo, R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais); e,
- b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com Valor Adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

*Segue ...*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 023/2025

Fl. 02

**II – Auxílio de R\$ 242,00** (duzentos e quarenta e dois reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**III – Auxílio de R\$ 363,00** (trezentos e sessenta e três reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**IV – Auxílio de R\$ 541,00** (quinhentos e quarenta e um reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, **R\$ 541,00** (quinhentos e quarenta e um reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**V – Auxílio de R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Inverno**, na forma do Art. 2º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Inverno, de, no mínimo, **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**VI – Auxílio de R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

**VII – Auxílio de R\$ 604,00** (seiscentos e quatro reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

*Segue ...*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

*Projeto de Lei nº 023/2025*

*Fl. 03*

**VIII – Auxílio de R\$ 782,00** (setecentos e oitenta e dois reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 782,00** (setecentos e oitenta e dois reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**IX – Auxílio de R\$ 1.202,00** (um mil duzentos e dois reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 1.202,00** (um mil duzentos e dois reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**X – Auxílio de R\$ 1.806,00** (um mil e oitocentos e seis reais) no **Pacote Agrícola – Etapa Verão**, na forma do Art. 3º, para os produtores rurais que comprovem:

a) compra dos itens do Pacote Agrícola – Etapa Verão, de, no mínimo, **R\$ 1.806,00** (um mil e oitocentos e seis reais); e,

b) movimento no Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04, com valor adicionado positivo superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 5º.** Poderão ser beneficiados com o Pacote Agrícola, **uma vez na Etapa Inverno e uma vez na Etapa Verão**, todos os Produtores Rurais do Município que se enquadrarem nas alternativas abaixo mencionadas:

a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante no momento da retirada da sua autorização, **que vai do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de junho na Etapa Inverno e do primeiro dia útil do mês de julho até o último dia útil do mês de outubro na Etapa Verão;**

b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis no município de Imigrante;

c) tenham seu Talão de Notas Fiscais de Produtor (NFP), Modelo 04, inscrito em Imigrante; e,

d) tenham no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao encaminhamento do subsídio, no mínimo, a movimentação referida em um dos incisos do Artigo 4º.

§ 1º. As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção dos subsídios do Pacote Agrícola deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios.

§ 2º. Aquele que **tiver dado baixa de sua Inscrição Estadual** de Produtor Rural, mesmo atendendo ao previsto no “caput”, **não terá direito** à participação no Pacote Agrícola.

*Segue ...*



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 023/2025

Fl. 04

**Art. 6º.** Os produtores rurais interessados em receberem o subsídio do Pacote Agrícola, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, **deverão apresentar na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico os Documentos Fiscais datados do seguinte período:**

**a)** para o **Pacote Agrícola – Etapa Inverno** – Primeiro dia útil do mês de **março** até o último dia útil do mês de **junho**; e,

**b)** para o **Pacote Agrícola – Etapa Verão** – Primeiro dia útil do mês de **julho** até o último dia útil do mês de **outubro**.

§ 1º. Para ter acesso aos benefícios instituídos nessa Lei, por ocasião da retirada da autorização o produtor rural deverá assinar o “Termo de Compromisso” (com modelo a ser definido via Decreto), através do qual se comprometerá a plantar as sementes bem como utilizar os insumos e serviços que compõem o Pacote Agrícola em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Agricultura encaminhará para o Setor Contábil da Prefeitura os Documentos Fiscais para a liberação dos subsídios.

§ 3º. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente para o produtor beneficiado, em parcela única em cada etapa, através de depósito em conta bancária do próprio beneficiado, por ocasião da apresentação dos documentos fiscais que comprovem a utilização do benefício.

§ 4º. A forma de cumprimento da fiscalização dos Termos de Compromisso será definida via Decreto do Executivo.

§ 5º. Quem descumprir o previsto no Termo de Compromisso será penalizado com a perda do direito de receber este benefício pelos próximos 02 (dois) anos e a devolver em dobro o valor recebido na forma deste benefício.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será a responsável pelo andamento e controle dos subsídios previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio</b>
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>20.608.0030.2045 - EXEC. PROGR. DE INCENTIVO NA AGRICULTURA</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas</b>

**Art. 9º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto municipal.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 023/2025*

*Fl. 05*

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de fevereiro de 2025.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Imigrante, 10 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 023/2025

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente apresentar o Programa que já é de praxe na municipalidade, mas com algumas atualizações importantes, dentro do Projeto de Lei que institui “Os Pacotes Agrícolas no Município de Imigrante para o ano de 2025”.

O Pacote Agrícola é uma política pública já consolidada em nosso município, sendo adaptado anualmente para atender às necessidades dos agricultores e garantir a sua efetividade, reajustando os valores com base no índice IPCA. Para o ano de 2025, o programa seguirá dividido em duas etapas: Pacote Agrícola – Etapa Inverno e Pacote Agrícola – Etapa Verão. Cada etapa contemplará subsídios específicos para a aquisição de insumos essenciais, como sementes, fertilizantes, óleo diesel e serviços agrícolas, além de estabelecer critérios objetivos para a concessão do benefício, promovendo justiça e eficiência na distribuição dos recursos públicos.

A agricultura é um dos pilares fundamentais da economia do Município de Imigrante, e o apoio ao setor produtivo rural é indispensável para garantir a manutenção e o crescimento dessa atividade. O incentivo à aquisição de insumos e à emissão de notas fiscais contribui diretamente para o aumento do valor adicionado do setor primário, impactando positivamente na arrecadação do ICMS, o que possibilita novos investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Dessa forma, a presente proposta busca fortalecer os produtores locais, reafirmando nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável da agricultura e com a melhoria contínua das condições de trabalho dos produtores rurais. Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal